



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 24/05/19
gettoz
CIRLENE GONÇALVES
Recepção

ATO DO PRESIDENTE Nº 05/2019

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR".

WALTON ASSIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução nº 04, de 06 de dezembro de 2017, que criou, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, a "Escola do Legislativo de Monte Mor - ELEMMOR";

Considerando também o disposto no §2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor e o §2º do art. 39 da Constituição Federal de 1988;

Considerando finalmente a necessidade de regulamentar o funcionamento e demais normas pertinentes aos objetivos da ELEMMOR previstos no artigo 2º, da Resolução nº 04/2017 através de Regimento Interno descrito no artigo 8º da mesma Resolução:

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara de Monte Mor - ELEMMOR, que se regerá nos termos do ANEXO ÚNICO deste ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Mor, 24 de maio de 2019.

WALTON ASSIS PEREIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 24 dias do mês de maio do ano de 2019.

Luana Rosiene da Silva
LUANA ROSIENE DA SILVA
Diretora Geral



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE MONTE MOR - ELEMOR

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Escola do Legislativo de Monte Mor, criada por meio de Resolução nº 04/2017, tem como objetivos:

- I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor suporte conceitual e treinamento para a elaboração de normas legais e para o exercício do poder de fiscalização;
- II – oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e atribuições;
- III – qualificar os servidores da Câmara Municipal nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da atividade da instituição;
- IV – desenvolver os programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal de Monte Mor à sociedade civil organizada;
- V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Monte Mor, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VI – integrar o programa IBL/INTERLEGIS, do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com outras Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as faculdades e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – capacitar a comunidade em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, podendo promover palestras, oficinas e seminários, conforme dispõe a Lei nº 2081, de 24 de fevereiro de 2015;

IX – incentivar, promover e capacitar o cidadão e a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo e da administração Pública em geral, promovendo ações com a participação popular, com as comunidades e entidades legalmente constituídas estabelecidas no município de Monte Mor;

X – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único – A Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR terá somente autonomia organizada, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 2º. Compete à Escola Legislativa de Monte Mor – ELEMMOR, dentre outras iniciativas:

I – realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

III – promover, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores;

IV – subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para a definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da comunidade;

V – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação aos servidores em estágio probatório;

VI – promover atividades visando ao aperfeiçoamento e à capacitação dos servidores da Câmara por meio de convênios a serem firmados pela Câmara com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

VII – coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores no âmbito de sua competência, com a finalidade de registro e propor medidas que contribuam para a melhoria do desenvolvimento institucional;

VIII – propor atuação em conjunto com os órgãos representativos e organizações, visando à obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas, e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

IX – propor a implantação do ensino à distância, com a finalidade de favorecer a maior amplitude na participação e formação de servidores e parlamentares nas áreas de atuação da Câmara;

X – propor a realização de convênios, protocolos e atos administrativos, bem como celebrar intercâmbios com entidades, órgãos públicos, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e educacionais, e outras entidades afins, mediante pedido justificado que deverá ser autorizado pela presidência, nos interesses da Câmara Municipal de Monte Mor;

XI – propor a integração e atuação em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional e de outras Câmaras ou Legislativos, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo a integração dos parlamentos e instituições públicas;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

XII – propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo;

XIII – orientar as Secretarias, Diretorias e Seções da Câmara a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

XIV – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênios da Escola Legislativa de Monte Mor – ELEMMOR com outras instituições.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal e possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria;
- IV – Quadro de pessoal de apoio.

Parágrafo único – Poderá ser criado o Conselho Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser a resolução especialmente aprovada para esse fim.

Seção I

Da Direção

Art. 4º. A Direção da Escola será exercida por profissional de nível superior e será de livre nomeação da Presidência da Câmara, conforme artigo 4º da Resolução nº04/2017.

Art. 5º. Ao Diretor da Escola do Legislativo de Monte Mor, compete:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- I** - dirigir, planejar, coordenar, executar e avaliar as ações que viabilizem o cumprimento dos objetivos da Escola, tomando as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;
- II** - elaborar o Plano Anual de Gestão da Escola, em articulação com todos os órgãos da Câmara;
- III** - desenvolver programas permanentes de capacitação e integração;
- IV** - buscar parcerias interinstitucionais para a execução de seus objetivos;
- V** - representar a Escola junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
- VI** - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa da Câmara;
- VII** - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola;
- IX** - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola;
- X** - definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola;
- XI** - elaborar, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica, a proposta orçamentária anual da Escola;
- XII** - aprovar os projetos institucionais que lhe forem submetidos, referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;
- XIII** - aprovar a programação anual de capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como o respectivo cronograma, elaborados e submetidos pela Coordenadoria Pedagógica da Escola;
- XIV** - propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola;
- XV** - sugerir a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola;
- XVI** - coordenar e executar outras atribuições afins.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§1º. Para os fins de imprimir celeridade e efetividade às atividades da Escola do Legislativo de Monte Mor, o Diretor poderá delegar parcialmente suas competências ao Coordenador Pedagógico.

§2º. – Em caso de ausência ou incapacidade da Diretoria da Escola, suas funções e competências serão exercidas pela Coordenação, ou, na sua incapacidade, pela Secretaria, a qual sempre acumulará as duas funções.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 6º. O Cargo de Coordenador será exercido por profissional de nível superior completo e será de livre nomeação da Presidência da Câmara, conforme artigo 4º da Resolução nº04/2017, ao qual compete:

- I - participar e contribuir na elaboração do Plano Anual de Gestão da Escola do Legislativo de Monte Mor;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de capacitação permanente e de desenvolvimento de competências, dos programas e dos projetos especiais e outras atividades constantes do Plano, em sua área de competência;
- III - gerir os recursos das atividades finalísticas da Escola de acordo com a previsão orçamentária;
- IV - proceder ao levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua no âmbito da Câmara Municipal, em articulação com Recursos Humanos e demais órgãos;
- V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- VI - elaborar projetos institucionais referentes a cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da Direção da Escola;
- VII - executar outras atribuições afins.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Seção III Do Secretário

Art. 7º. O cargo de Secretário será exercido por servidor efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara, ao qual compete:

- I - proceder ao controle e manter atualizados os registros dos alunos;
- II - manter base de dados de profissionais, professores, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- III - produção de material informativo;
- IV - lavrar as atas das reuniões;
- V - manter os serviços administrativos da Escola;
- VI - receber, registrar e controlar os processos encaminhados à Escola Legislativa, bem como efetuar a distribuição de expedientes;
- VII - orientar, planejar e proceder ao controle de frequência, férias e licenças dos servidores lotados na Escola;
- VIII - manter organizado o arquivo corrente, exercendo controle dos processos e encaminhando ao Arquivo, quando for o caso, os processos previamente triados;
- IX - executar outras atribuições afins.

Seção IV Do Quadro de Pessoal de Apoio

Art. 8º. O quadro de pessoal de apoio será exercido por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara, ao qual compete:

- I - recepção e acomodação dos alunos;
- II - colher assinaturas em lista de presença;
- III - averiguar com o servidor responsável a infraestrutura tecnológica, como recursos audiovisuais, de sonorização e de iluminação;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

IV- prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola;

V - proceder à expedição de correspondências, como convites e agradecimentos aos instrutores;

VI - coordenar e controlar o recebimento, a guarda, a distribuição e o controle de materiais, bem como os serviços de conservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da Escola;

VII - efetuar serviços de digitação e reprografia;

VIII - comunicar o setor de impressa para o registro fotográfico;

IX - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DA ESCOLA

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º. A Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR exercerá suas atividades mediante a contratação de profissionais especialmente designados para esse fim, observadas as normas legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como mediante aproveitamento e colaboração dos próprios servidores da Casa, ou mediante parcerias e convênios, doravante designados simplesmente instrutores.

Art. 10 - São também participantes da Escolatadas as pessoas regularmente inscritas ou matriculadas nos cursos e demais atividades oferecidas, constituindo-se, genericamente, como seu corpo discente.

Seção II Dos Direitos e Dos Deveres



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 11. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I** – liberdade de cátedra, observados os objetivos da atividade ministrada;
- II** – contraprestação pelos serviços prestados, se previsto em contrato, de acordo com a legislação vigente.

Art.12. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I** - acatar normas regulamentares da Escola do Legislativo de Monte Mor - ELEMMOR;
- II** – cumprir a programação estabelecida para o curso o qual foi contratado para ministrar;
- III** – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos, se aplicável;
- IV** – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações do curso e da apuração de frequência;
- V** – ter assiduidade e pontualidade.

Art. 13. São direitos do aluno:

- I** – conhecer as normas regulamentares que lhe disserem respeito;
- II** – ter assegurado o cumprimento, pelo instrutor, dos programas e das disciplinas oferecidas;
- III** – receber certificado e/ou comprovação de participação, conforme o caso.

Art. 14. São deveres do aluno:

- I** – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II** – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III** – pontualidade e assiduidade;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

IV – compartilhar com os demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalentes frequentados, quando solicitado;

V – apresentar à ELEMMOR o certificado de participação ou declaração de frequência nos cursos realizados fora das dependências da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 15. A Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR exercerá suas atividades mediante programas elaborados e desenvolvidos a partir de planejamento adequado ao público alvo.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Monte Mor poderá também celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Art. 16. Os programas da Escola do Legislativo de Monte Mor podem ser de:

I – Capacitação e Treinamento Profissional;

II – Capacitação de Agentes Políticos;

III – Semana Municipal do Legislativo (Lei nº 2081, de 24 de fevereiro de 2015).

Seção I

Programa de Capacitação e Treinamento Profissional



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 17. O Programa da Capacitação e Treinamento Profissional tem como objetivo qualificar os servidores da Câmara, para que dominem e aperfeiçoem conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se também capacitação profissional, atividades que contribuam para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos, servidores da Câmara Municipal de Monte Mor.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 18. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo subsidiar os representantes do legislativo municipal, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Da Semana Municipal do Legislativo

Art. 19. A Semana Municipal do Legislativo está prevista em Lei Municipal nº 2081, de 24 de fevereiro de 2015, que será realizada anualmente na semana que inclua o dia 01 de outubro, tendo como objetivos:

- I – Valorização e divulgação das funções e poderes exercidos pelo Poder Legislativo, bem como das funções institucionais da Câmara Municipal;
- II – Aproximação do Poder Legislativo com a Comunidade;
- III – Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. Em cumprimento aos objetivos, a Câmara Municipal adotará as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- I – Promoção de palestras sobre as funções constitucionais do Poder Legislativo;
- II – Promoção de debates entre a Câmara Municipal e a Sociedade Civil, instituições de ensino, entre outros;
- III – Recebimento de sugestões da sociedade para o melhor funcionamento da Câmara Municipal.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 21. A Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, mediante disponibilidade e prévio agendamento.

§1º - Para o exercício de suas atividades fora das dependências da Câmara Municipal, a Escola do Legislativo dependerá de prévia anuência da Mesa Diretora.

§2º - As atividades da ELEMMOR não excluem a participação do servidor em outros eventos, cursos e assemelhados oferecidos fora do âmbito da sua competência, ou oferta, desde que observadas as normas previstas na legislação que rege a contratação pública.

CAPÍTULO II DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. As atividades desenvolvidas pela ELEMMOR compreendem palestras, seminários e cursos de curta ou longa duração.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 23. Por ocasião da oferta, a ELEMMOR informará aos interessados:

- I** – local;
- II** – período de inscrição;
- III** – público alvo;
- IV** – carga horária;
- V** – quantidade e distribuição de vagas;
- VI** – critérios para participação e avaliação, se aplicável.

§1º - A distribuição das vagas compreende a possibilidade de compartilhar a participação de pessoas de outros órgãos ou entidades, conforme a parceria, convênio, ou termo de cooperação que forem firmadas para o aproveitamento da atividade oferecida.

§2º - A participação dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Art. 24. Poderão ser objetos de avaliação, de acordo com a especificidade do curso oferecido:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§1º - A avaliação de que trata o inciso I medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo instrutor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada;

§2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§3º - Considerar-se-á aprovado o aluno que apresentar aproveitamento e frequência satisfatórios, em conformidade com o estabelecido em cada curso, quando aplicável.

Art. 25. A frequência será registrada pelo instrutor pelos meios fornecidos pela Secretaria da Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR.

Parágrafo único - Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino e formação, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26. O prazo para formular os requerimentos, recursos e respectivas respostas será sempre de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar do fato objeto da impugnação ou da data do protocolo, respectivamente.

Art. 27. Os atos administrativos da Escola do Legislativo serão postados no site da Câmara Municipal de Monte Mor, bem como afixados no mural, em local visível.

Art. 28. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Monte Mor.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Escola do Legislativo auxiliará as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Mor, em casos de tramitação de projetos em sua área de atuação, por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 30. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob a orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa poderá ser declarada ou certificada.

Art. 31. A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor, e que gere despesas, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, após parecer da Escola do Legislativo de Monte Mor – ELEMMOR, mediante formalização de processo próprio, devidamente protocolado, e atendendo aos seguintes requisitos:

I – solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) o curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
- b) conteúdo ou programa proposto;
- c) duração e carga horária;
- d) local e valor;
- e) justificativa para a sua participação que demonstre a relação de pertinência com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como os benefícios reais que sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- f) cópia do folder de propaganda ou convite anexado ao formulário, ou outro instrumento de divulgação.

II – declaração de concordância do superior hierárquico, em que conste que não haverá prejuízo para as atividades do setor;

III – anuênciam do Diretor Geral, quando se tratar de servidor a ele subordinado, mediata ou imediatamente.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 32. As alterações a esse Regimento Interno somente serão aprovadas após decisão da maioria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 35. Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 24 de maio de 2019.

